

DECISÃO

Considerando o teor do requerimento de liberação do compromisso, diante da perda da validade da proposta, realizado pela empresa DIPROM – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MATERIAIS LTDA;

Considerando o teor do § 3º, do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, que determina que após 60 dias, sem convocação para contratação os licitantes ficam liberados de seus compromissos;

Considerando que a proposta data de 12/07/2024 e a convocação para contratação se deu em 16/09/2024, ou seja, 67 dias após;

Acolho a pretensão da licitante e fica ela liberada de seu compromisso.

Devolva-se o processo ao setor de licitação para fins de cumprimento do art. 90 e seus parágrafos da Lei nº 14.133/2021.

SÔNIA REGINA GOMES CELESTINO
SECRETÁRIA EXECUTIVA

Sônia Regina Gomes Celestino
Secretária Executiva
Setor de Saúde
Set. Paranaense
CISAMUSEP